



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 107/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Edital BNDES FINEM – Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT –, destinado a projetos de modernização da gestão do Município, incluindo consultorias, obras civis, capacitação, mobiliário, aquisições de produtos e/ou serviços para Tecnologia da Informação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O valor total da operação de crédito objeto desta Lei será utilizado conforme o Anexo I.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, o Poder Executivo fica autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

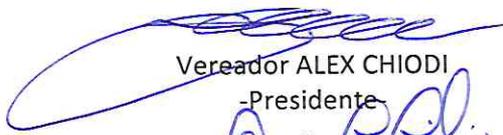
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

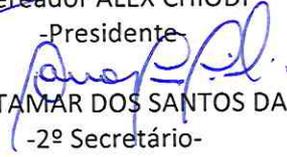
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 3 de outubro de 2023

  
Vereador ALEX CHIODI  
-Presidente-

  
Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA  
-2º Secretário-